



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Sexta-feira • 6 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 7044

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Decreto Nº 10.164, de 06 de agosto de 2021** - Prorroga a vigência do Decreto nº. 10.127, de 22 de julho de 2021, que trata de Medidas Restritivas para o controle e combate ao coronavírus no município de Eunápolis, relativamente aos horários de restrição de locomoção e dá outras providências.
- **Decreto Nº 10.165, de 06 de agosto de 2021** - Dispõe sobre a autorização para retorno das aulas na rede privada de ensino no Município de Eunápolis e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA



### DECRETO Nº 10.164, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

*Prorroga a vigência do Decreto nº. 10.127, de 22 de julho de 2021, que trata de **MEDIDAS RESTRITIVAS** para o controle e combate ao coronavírus no município de Eunápolis, relativamente aos horários de restrição de locomoção e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e amparada no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto prorroga o prazo de vigência do Decreto nº. 10.127, de 22 de julho de 2021, até o dia 14 de agosto de 2021.

**Art. 2º** - Os artigos 1º e 2º do Decreto nº. 10.127, de 22 de julho de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00:00h até 05:00h, até o dia 14 de agosto de 2021.  
(...)”*

*Art. 2º - Ficam suspensos eventos e atividades, com número igual ou superior a 100 (cem) a participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam AGLOMERAÇÃO de pessoas, tais como: eventos desportivos, eventos recreativos em espaços públicos ou privados, festas de qualquer natureza, solenidades de formaturas, passeatas e afins, até o dia 14 de agosto de 2021.  
(...)”*

**Art. 3º** - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº. 10.127, de 22 de julho de 2021.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Eunápolis-BA, 06 de agosto de 2021.

**CORDELIA TORRES DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal

**LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA**  
Secretário Municipal de Gestão

**ANARA LÚCIA VIANA ARAGÃO SARTÓRIO**  
Secretária Municipal de Saúde

1 de 1

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975  
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA



**DECRETO Nº 10.165, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.**

*Dispõe sobre a autorização para retorno das aulas na rede privada de ensino no Município de Eunápolis e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e amparada no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV2, novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, seguindo as orientações sanitárias nacionais e internacionais, uma das medidas implementadas nos Estados e Municípios para o enfrentamento da emergência de saúde pública foi a suspensão das atividades escolares de forma presencial;

**CONSIDERANDO** que está em curso o debate acerca da implementação do processo de flexibilização do distanciamento social e a reabertura dos estabelecimentos de ensino;

**CONSIDERANDO** que autonomia municipal é garantia constitucional, cabendo, portanto, a união de esforços dos entes federativos quanto as medidas de prevenção, porém, com eleição de critérios que assegurem a preservação dos interesses locais;

**CONSIDERANDO** o quadro epidemiológico do município de Eunápolis, bem como o cronograma e ciclo de imunização dos trabalhadores em Educação, com previsão de cumprimento no decorrer do mês de agosto/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação dos protocolos de retomada das atividades presenciais e semipresenciais pelo órgão de saúde competente (Vigilância Sanitária);

1 de 2

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975  
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA



**CONSIDERANDO** o cenário desenhado pelo Ministério da Educação para o ano de 2021, especificamente ao que se refere a possibilidade de cumprimento do cronograma de atividades na modalidade remota às famílias que assim optarem.

**DECRETA:**

**Art. 1º-**Fica autorizada a retomada das atividades letivas semipresenciais e presenciais na rede privada de ensino no Município de Eunápolis (educação básica), uma vez garantida a manutenção das atividades exclusivamente remotas às famílias que assim optarem, e desde que haja autorização prévia do órgão de saúde competente (Vigilância Sanitária), a partir do dia 30 de agosto de 2021.

**Parágrafo único-** As disposições deste Decreto poderão sofrer alterações, levando-se em consideração os dados epidemiológicos locais.

**Art. 2º-**A regulamentação para retomada das atividades que trata o *caput* deverá ser divulgada por meio de Portaria conjuntada Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 3º-**Pela violação das normas previstas neste Decreto, consideradas como de segurança à vida e à saúde da população, serão aplicadas as seguintes penalidades previstas na Lei Municipal nº. 416/2001:

- I – multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II – interdição do estabelecimento;
- III – cancelamento da autorização ou do alvará de licença do estabelecimento.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Eunápolis-BA, 06 de agosto de 2021.

**CORDELIA TORRES DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal

**LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA**  
Secretário Municipal de Gestão

**ANARA LÚCIA VIANA ARAGÃO SARTÓRIO**  
Secretária Municipal de Saúde

**CÁTIA CRUZ SAMPAIO**  
Secretária Municipal de Educação

2 de 2

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975  
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br